ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica

001 029

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação
**Fundamento legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
**OBJETO:** A contratação de show musical com o Cantor Vitinho Real para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão-TO.

## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

### 1. DO OBJETIVO:

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de realizar A contratação de show musical com o Cantor Vitinho Real para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão-TO.

### 2. ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

**2.1.** Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

| ITEM | QNT | UND | PRODUTOS | VALOR DO SHOW |
|---|---|---|---|---|
| 02 | 01 | Show | A contratação de show musical com o Cantor Vitinho Real para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão-TO. | R$ 60.000,00 |

**2.2.** Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Evento: 37° (trigessimo setimo) aniversario de Bernardo sayão-TO.

| ITEM | DIA | CANTOR |
|---|---|---|
| 1 | 30/05/2026 | VITINHO REAL |

**3.2.** Cidade: BERNARDO SAYÃO -TO.
**3.3.** Local: PRAÇA PUBLICA.
**3.3.1.** O evento será realizado em Palco em Praça Publica.
**3.4.** Objetivo do Show:

**3.4.1.** Promover o acesso à cultura: A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao acesso à cultura e ao lazer como parte do bem-estar social.

**3.4.2.** Incentivar a valorização cultural: Shows e eventos públicos podem ajudar a valorizar e difundir manifestações culturais locais e nacionais.
**3.4.3.** Estimular a economia local: Eventos artísticos podem atrair visitantes e estimular o comércio e serviços locais.
**3.4.4.** Fortalecer a identidade comunitária: Shows podem ser parte de celebrações tradicionais que reforçam o senso de comunidade e pertencimento.
**3.4.5.** Gerar entretenimento: Proporcionar lazer e entretenimento para a população é uma forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
**3.5.** O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**3.6.** Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição toma-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**3.7.** A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> *Art. 74 [...]*
> *(...)*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *(...)*
> *§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)*
> *(...)*

**3.8.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

**3.9.** Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21

## 5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
Rubrica
001 031

**5.1.** A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

**A.** Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica).

## 6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação de show musical com o cantor **Vitinho Real**, para apresentação no dia **30 de maio de 2026**, justifica-se em razão da programação comemorativa alusiva ao **37º (trigésimo sétimo) aniversário do Municipio de Bernardo Sayão/TO**, evento de relevante interesse público, cultural e social para a comunidade local.

A realização de apresentação artistica dessa natureza visa proporcionar lazer, entretenimento e valorização da cultura popular, promovendo a integração da população e fortalecendo as festividades tradicionais do Município. Além disso, o evento contribui para a movimentação da economia local, com reflexos positivos no comércio e nos serviços durante o período comemorativo.

A escolha do artista **Vitinho Real** decorre de sua reconhecida atuação musical e da boa aceitação popular, sendo atração compativel com o perfil do evento e com o público estimado, atendendo ao interesse da Administração em oferecer programação artística adequada, atrativa e condizente com a importância da celebração.

## 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA

**VITINHO REAL**: Cantor João Victor Ferreira Lima, tem 19 anos, e é popularmente conhecido como Vitinho Real, é um artista regional, que traz como seu objetivo maior, conquistar ao público de todas as idades, que atinge todos os gostos e ritmos como o Forró, Sertanejo, Axé e Swingueira com qualidade, e com pegada envolvente.

Na estrada desde de 2013, vem se apresentando em diversos eventos e localidades no Tocantins, sul do Pará, Sul do Maranhão e Brasil, sendo divulgado e conhecido com esse nome.

O Cantor conta em sua Banda com os seguintes instrumentistas como baterista, baixista, tecladista, guitarrista e percussionista.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica

001 032



## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

**7.1.** A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão durante o 37° (trigésimo sétimo) aniversario de Bernardo Sayão-TO.

## 8. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

**8.1.** Não se aplica.

## 9. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

**9.1.** Não se aplica.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

**10.1.** Não se aplica.

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**11.1.** As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

**11.2.** A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Administração selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas consagrados nacionalmente e regionalmente. O artista possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular bernardense, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**12.1. O** 37° (trigessimo setimo) aniversario de bernardo Sayão, contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

**12.2.** Cronograma de apresentações:

**Show com VITINHO REAL**

**Compete a contratada**: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

**Data da apresentação**: 30/05/2026 – SABADO

**Horário previsto**: O evento será realizado em data previamente estabelecida, não havendo, até o momento, definição quanto ao horário de inicio da apresentação artística. O horário será oportunamente informado ao contratado pela Administração Municipal, reservando-se esta o direito de realizar eventuais ajustes no cronograma, mediante prévio aviso.
Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.
A montagem da estrutura da contratada deverá estar finalizada e em funcionamento. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todas as estruturas.

**Compete a contratante**: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica

001 034

(trifásico / bifásico) e seguranças.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

**13.1.** A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

## 14. MEDIDAS AMBIENTAIS

**14.1.** Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**14.1.1.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## 15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

**15.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**15.2.** Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica

001 035

## 16. DA ORDEM DE SERVIÇOS

**16.1.** A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize os serviços a ela adjudicado.

## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

**17.1.** Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, além de gerar impacto econômico positivo localmente.

**18.2.** Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação dos seguintes shows musicais : com o Cantor Vitinho Real para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão-TO. Os artistas possuem reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

**18.3.** Os estudos preliminares evidencia que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

**18.4.** Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Bernardo Sayão – TO, 23 de março de 2026

Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração